

IV – Buscar inserir a mulher vítima de violência nos programas sociais, de modo a fomentar sua independência, autonomia econômica financeira e o acesso a seus direitos.

Art. 5º A rede integrada de atendimento a mulher em situação de violência, compreenderá as áreas da saúde, assistência judiciária e assistência social, sendo composta pelos seguintes setores: hospitais, rede básica de saúde (SUS), centro de referência de assistência social (CRAS), centro de referência especializado de assistência social (CREAS).

Art. 6º Capacitar e formar de modo permanente agentes públicos constituintes das ações prioritárias para a política municipal de enfrentamento a violência contra as mulheres, como condição básica para um atendimento qualificado e humanizado, objetivando garantir facilidade e qualidade adequada ao atendimento.

§1º É facultado ao poder público buscar convênios ou parcerias com Universidades e organizações não governamentais, para suprir o sistema, particularmente em psicólogos, advogados e assistentes sociais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 27 de Novembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:69D2B3E9

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.380, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019**

"Institui o Grupo Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de todas as fases de execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS "

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010 e estabelece normas para a execução de Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com as diretrizes nacionais para o saneamento básico e com a Política Nacional de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº11.445, de 5 de janeiro de 2007, e com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, cabe aos municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos seus respectivos territórios:

CONSIDERANDO a seleção de municípios feita através do Edital de Chamamento Público nº 05/AGEVAP, de 11 de agosto de 2017, de Manifestação de Interesse para receber recursos financeiros do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP para elaboração do PMGIRS: e

CONSIDERANDO as disposições constantes do Convênio nº 001.006.005.2019 de transferência de recursos, para a Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, estabelecido entre a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia

Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP e o município de Muriaé/MG;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para o Acompanhamento e Fiscalização de todas as fases de execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS “ composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo/Função	Telefone	E-mail
Daniela Murucci Monteiro	Engenheira Civil do DEMSUR Gestor e Responsável Técnico	32 3696 3460	danielaengenhar@demsur.com.br
Gustavo Rodrigues	Engenheiro Civil/Diretor de Águas e Esgotos do DEMSUR Gestor Substituto	32 3696 3471	engenhar@demsur.com.br
Maria Aparecida Muruci Monteiro	Arquiteta do DEMSUR	32 3696 3460	setortecnico@demsur.com.br
Durljan Resende Vieira	Assessor de Projeto e R.T. do Aterro Sanitário do DEMSUR	32 3696 3471	ambiental@demsur.com.br
Rafael Silveira Castro	Técnico Administrativo do DEMSUR	32 3696 3466	rafael.castro@demsur.com.br
Hadassa A. Oliveira Cathoud	Diretora de Convênios da PMM	32 3696 3351	convenios@muriae.mg.gov.br

Art. 2º Fica designado como gestor do grupo a servidora Daniela Murucci Monteiro, responsável pela emissão da ART de fiscalização.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá trabalhar enquanto perdurar o contrato.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 29 de Novembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:7F333700

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9375 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Av. Maestro Sansão, nº 236 - Centro Emissão: 29/11/2019
CNPJ: 17.947.581/0001-76 Telefone: 03236963300 Exercício: 2019

DECRETO N.º 9375 de 25 de NOVEMBRO de 2019.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 10.900,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 5572, de 19 de DEZEMBRO de 2018,

DECRETA:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 10.900,00 (Dez Mil Novecentos Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

04.01.06 - ADMINISTRATIVO ESPORTE E LAZER	
27.812.0001 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTES	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 900,00 (Novecentos Reais)	
04.01.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	
27.812.0006 - 3390.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
1.010 - REALIZAÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)	
Adicional:	10.900,00